



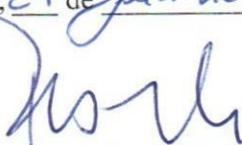
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
GABINETE DA PREFEITA

---

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

No cumprimento do artigo 26, caput, da Lei 8666/93 e suas alterações, e conforme justificativas técnicas e jurídicas contidas no Processo MEM/008850/2020 - SAS, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no artigo 24 IV da Lei 8.666/93, em obediência ao disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020 e alterações introduzidas pela MP n.º 926, de 2020, em favor da empresa MF Distribuidora de Alimentos e Logística Ltda, CNPJ 14.904.244/0001-03, no valor de R\$ R\$ 164.304 (cento e sessenta e quatro mil e trezentos e quatro reais), tendo por objeto a aquisição de sacolas de produtos básicos para alimentação.

Pelotas, 24 de junho de 2020.

  
PAULA SCHILD MASCARENHAS,  
Prefeita Municipal.



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048 / 2020

Contrato Administrativo para AQUISIÇÃO DE SACOLAS DE PRODUTOS BÁSICOS PARA ALIMENTAÇÃO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa MF Distribuidora de Alimentos e Logística Ltda.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, Professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RST 287 Km 158, Cerrito Novo Cabrais - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.904.244/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Gabriel Muller Felix**, inscrito no CPF/MF sob nº 030.969.030-77, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE SACOLAS DE PRODUTOS BÁSICOS PARA ALIMENTAÇÃO**, de acordo com o Processo de dispensa de licitação - MEM/008850/2020 e o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Lei Federal 13.979/2020 e demais legislações aplicáveis que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de **SACOLAS DE PRODUTOS BÁSICOS PARA ALIMENTAÇÃO**, conforme especificações contidas no Edital e elencadas no rol abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtde
1	Sacola de Produtos Básicos para Alimentação contendo: <ul style="list-style-type: none"><li>• 2 kg de arroz branco, longo, polido, limpo, tipo I, com umidade máxima de 14%, embalado em pacote de 5kg, contendo informações específicas. Validade mínima de 06 meses.</li><li>• 2 kg de farinha de trigo especial, tipo I, enriquecida com ferro e ácido fólico, em pacote resistente de 1kg. Validade mínima de 4 meses.</li><li>• 1 kg de farinha de milho média, tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico, em pacote de 1kg. Validade mínima de 6 meses.</li><li>• 2 kg de feijão preto, tipo I, novo, com umidade máxima de 15%, embalado em pacote de 1 kg. Validade mínima de 6 meses.</li><li>• 2 unidades de leite longa vida, integral, em processamento UHT (Ultra High Temperature), com 3% de gordura, em embalagem tetra park de 1 litro. Validade mínima de 4 meses. Registro de Ministério da Agricultura, SIF/DIPOA.</li><li>• 1 unidade de óleo refinado de soja, embalagem PET de 900ml. Validade mínima de 06 meses.</li><li>• 1 unidade de salsicha tipo Viena, em lata de 180g (peso drenado), a base de carne bovina, íntegras, sal e água, com rótulo contendo os ingredientes. Validade mínima de 2 anos.</li><li>• 2 unidades de massa alimentícia de sêmola com ovos, tipo espaguete, pacote plástico de 500g. Validade mínima de 1 ano.</li></ul>	Unidade	4.200



### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO PRAZO

A entrega dos produtos referidos na Cláusula Primeira, objeto do presente contrato, deverá ser feita semanalmente, conforme pedido emitido pelo Serviço de Proteção Social Básica, na SAS, sito à Rua Marechal Deodoro, 404 - Centro - Pelotas/RS, pelo período de 1 (um) mês, sendo que a primeira entrega deverá ser realizada imediatamente, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da Nota de Empenho e as demais semanalmente conforme solicitação do Setor.

§ 1º - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a SAS não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

### CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o produto que, por ocasião da entrega, não apresentar as especificações previstas no objeto;
- A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte e estocagem do produto até a data da entrega;
- A **CONTRATADA** é responsável pelos custos de transporte para entrega do produto;
- Ao cumprimento de outras exigências já definidas no Edital de Licitação e no presente contrato;
- Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE** para o fiel desempenho do objeto contratado;
- Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social ou qualquer outro órgão devidamente designado pela **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 164.304 (cento e sessenta e quatro mil e trezentos e quatro reais), com o valor unitário para cada sacola de alimentos, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtde	P.unit	P. total
1	Sacola de Produtos Básicos para Alimentação contendo: <ul style="list-style-type: none"><li>2 kg de arroz branco, longo, polido, limpo, tipo I, com umidade máxima de 14%, embalado em pacote de 5kg, contendo informações específicas. Validade mínima de 06 meses.</li><li>2 kg de farinha de trigo especial, tipo I, enriquecida com ferro e ácido fólico, em pacote resistente de 1kg. Validade mínima de 4 meses.</li><li>1 kg de farinha de milho média, tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico, em pacote de 1kg. Validade mínima de 6 meses.</li><li>2 kg de feijão preto, tipo I, novo, com umidade máxima de 15%, embalado em pacote de 1 kg. Validade mínima de 6 meses.</li></ul>	un	4.200	R\$ 39,12	R\$ 164.304

PH M



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- 3/5

Item	Descrição	Un	Qtde	P.unit	P. total
	<ul style="list-style-type: none"><li>• 2 unidades de leite longa vida, integral, em processamento UHT (Ultra High Temperature), com 3% de gordura, em embalagem tetra park de 1 litro. Validade mínima de 4 meses. Registro de Ministério da Agricultura, SIF/DIPOA.</li><li>• 1 unidade de óleo refinado de soja, embalagem PET de 900ml. Validade mínima de 06 meses.</li><li>• 1 unidade de salsicha tipo Viena, em lata de 180g (peso drenado), a base de carne bovina, íntegras, sal e água, com rótulo contendo os ingredientes. Validade mínima de 2 anos.</li><li>• 2 unidades de massa alimentícia de sêmola com ovos, tipo espaguete, pacote plástico de 500g. Validade mínima de 1 ano.</li></ul>				

**Parágrafo Único** - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes ao fornecimento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em moeda corrente nacional e liberado, conforme a efetiva entrega dos produtos e após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da **CONTRATANTE**, em conta corrente específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato será atendida com recursos das seguintes dotações orçamentárias: nº **08.244.0101.2037.00; 08.243.0101.2244.00; 08.242.0101.2028.00; 08.241.0101.2028.00 / 3.3.90.30.00.00; 3.3.90.32.00.00** da Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O recebimento do produto será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através da servidora Sra. Raquel Zorzolli Nebel inscrita no CPF/MF sob nº 001.564.160-00.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

**Parágrafo Único** – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

*ph* *m*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RECEBIDO EM 12/07/2011  
Nº 12.072.000



### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- a) O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato.
- b) A rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93;
- b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
- b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- b.6) pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
- b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93;
- b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- b.10) pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- d) Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 2 (dois) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser declarado extinto antes do seu término de vigência, quando constatada a total entrega dos produtos.

ph. M



